

CONTRATO Nº 074/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. José Milcides Bezerra da Silva, portador do CPF/MF sob o nº 510.407.354-87 e Portador do RG nº 17.780.342 SSP SP, e do outro lado a Empresa **MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS - EPP**, CNPJ **05.667.010/0001-07** com sede na Rua Camboim, 967, Boa Viagem, Recife/PE, fone: 81 3339-6472, neste ato representada pelo Sr. Marcos Queque, portador da Cédula de Identidade RG nº 73446 CREA/RS e do CPF nº 425.186.280-53, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento de insumos laboratoriais**, destinados a suprir as necessidades do Laboratório Municipal, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017	Método colorimétrico para determinação de cloretos, com registro na ANVISA, com concessão de equipamento para realização Kit com 100 testes	Kit	60	BIOCLIN	R\$ 76,90	R\$ 4.614,00
018	Método enzimático para determinação quantitativa do sódio em soro humano com registro na ANVISA, o kit possui reagente nº 1 (tampão), reagente nº2 (reagente enzimático), reagente nº 3 (padrão nível 1) e reagente nº4 (padrão nível 2) Volume 50ml como forma de apresentação. Com concessão de equipamento para realização	Kit	24	BIOCLIN	R\$ 542,90	R\$ 13.029,60
019	Método enzimático para determinação quantitativa do potássio em soro humano com registro na ANVISA, o kit possui reagente nº 1 (tampão), reagente nº2 (reagente enzimático), reagente nº 3 (padrão nível 1) e reagente nº4 (padrão nível 2) Volume 50ml como forma de apresentação. Com concessão de equipamento para realização.	Kit	24	BIOCLIN	R\$ 686,00	R\$ 16.464,00
049	Acido uricomomoreagente 100 testes	Kit	12	BIOCLIN	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
054	Biocontrolhemato 3p	Kit	2	DIAGON	R\$ 664,00	R\$ 1.328,00
062	Creatinina cinetica 100 testes	Fr.	8	BIOCLIN	R\$ 42,50	R\$ 340,00
065	Glicose monoreagente 1000 testes	Kit	12	BIOCLIN	R\$ 104,90	R\$ 1.258,80
067	Trigliceridesmonoreagente 200 testes	Kit	12	BIOCLIN	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
068	Ureia uv 200 testes	Fr.	12	BIOCLIN	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 41.713,20** (quarenta e um mil, setecentos e treze reais e vinte centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18000	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1003	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.88	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

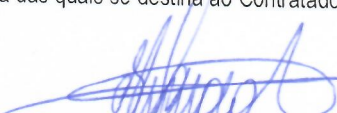
Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 028/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

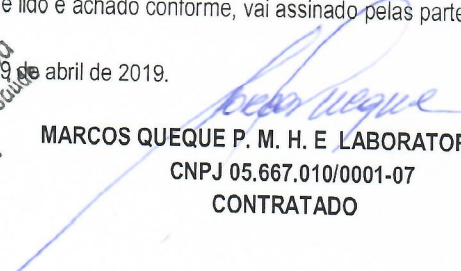
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

Bezerros, 29 de abril de 2019.
José Milcídes B. Da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Bezerros/PE


MARCOS QUEQUE P. M. H. E LABORATORIAIS – EPP
CNPJ 05.667.010/0001-07
CONTRATADO